

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de:

a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e

c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; resolve:

Art. 1º Aprovar a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MPOG disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/> e [www.portalsof.planejamento.gov.br/](http://www.portalsof.planejamento.gov.br/), respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP - Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

§ 1º No desdobramento das naturezas de receita, constantes da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, para atendimento das respectivas peculiaridades ou necessidades gerenciais, os entes da Federação poderão realizar detalhamento a partir do nível ainda não detalhado, sendo que, se o detalhamento ocorrer no nível

de alínea (5º e 6º dígitos) ou subalínea (7º e 8º dígitos), deverá utilizar-se codificação a partir do código 51, cabendo à União a administração dos níveis já detalhados.

§ 2º No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por meio de Portaria da SOF/MPOG e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento (MTO) editado por essa Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2015 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR  
Secretário de Orçamento Federal

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 172, onde se lê "Portaria Conjunta nº 703", leia-se "Portaria Conjunta nº 03".

#### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

##### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando a Execução Provisória de Sentença nº 5067699-57.2013.404.7100/RS, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nas seguintes situações:

I - quando o titular ou um de seus dependentes for acometido pelas doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 - com exceção das moléstias que possuem legislação e procedimentos já determinados - Neoplasia Maligna e HIV; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;  
b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:  
- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;  
- Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a moléstia com correlação a uma das doenças elencadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001;  
- Estágio clínico atual da doença/paciente;  
- Menção à Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001 e a esta Resolução;

- Dados registrados de forma legível;  
Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;  
c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

II - na comprovação da invalidez do titular e seus dependentes, independentemente de obtenção de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;  
b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:  
- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;  
- Diagnóstico que determine expressamente a invalidez;  
- Estágio clínico atual da doença/paciente;  
- Menção a esta Resolução;  
- Dados registrados de forma legível;

- Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico vinculado ao SUS - o nome do profissional deverá constar no site do Ministério da Saúde, por meio de consulta a URL [http://cnes.datasus.gov.br/Lista\\_Prof\\_Nome\\_Sus.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp), onde estejam consignadas as expressões "SIM" na coluna "SUS", "ATIVO" na coluna "SITUAÇÃO" e "MÉDICO", em qualquer especialidade, na coluna "CBO";  
c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 2º A solicitação do saque deverá ser feita pelo titular da conta ou por seu representante legal em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., conforme seja o participante vinculado ao PIS ou ao PASEP, respectivamente; na ocasião, a agência deverá exigir atestado médico comprovando a doença ou a invalidez.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO  
Coordenador

#### SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Medida Provisória nº 661, de 02 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.526.218 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito) títulos, no valor econômico de R\$ 29.999.999.933,79 (vinte e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 1.017/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 16 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LTN	17/12/2014	01/07/2015	939,163510	3.194.335	3.000.002.870,71
LTN	17/12/2014	01/07/2016	828,624285	4.827.289	4.000.008.896,11
LTN	17/12/2014	01/10/2016	802,482181	4.984.526	3.999.993.295,73
LTN	17/12/2014	01/07/2017	733,546874	1.363.239	999.999.706,96
LTN	17/12/2014	01/01/2018	690,140150	5.795.925	4.000.000.548,88
NTN-F	17/12/2014	01/01/2023	915,410814	4.369.622	3.999.999.231,89
NTN-B	17/12/2014	15/08/2016	2.558,994688	390,778	999.998.826,18
NTN-B	17/12/2014	15/05/2017	2.527,824088	1.186,791	2.999.998.877,22
NTN-B	17/12/2014	15/08/2020	2.522,611930	792,829	1.999.999.893,84
NTN-B	17/12/2014	15/08/2024	2.503,181166	399,491	999.998.347,18
NTN-B	17/12/2014	15/08/2030	2.467,195311	810,637	1.999.999.805,32
NTN-B	17/12/2014	15/08/2040	2.434,534453	410,756	999.999.633,77
TOTAL:				28.526.218	29.999.999.933,79

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 3º Os títulos NTN-B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS